

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N.º 37/2025

SIMP N.º 002777-435/2024

ASSUNTO: Apurar a realização de evento de ciclismo organizado ou promovido sem a devida autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC).

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve abertura a partir de Ofício encaminhado pela Federação de Ciclismo do Piauí - FCP à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, informando o órgão desportivo que tomou conhecimento, por meio de mídias sociais, da realização de evento de ciclismo nomeado de "1ª QUENTINHA MOUNTAIN BIKE", na modalidade Mountain Bike, a teria se realizado na Cidade de Campo Maior-PI, no dia 16/03/2025, inclusive com o oferecimento de premiação em dinheiro;

CONSIDERANDO que a Federação de Ciclismo do Piauí –FCP (PI) informa que não foi procurada pela organização da competição para que a referida prova fosse homologada, vez que os mesmos, sem respaldo e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC) contrariam e violam a legislação em vigor e inclusive a Recomendação Administrativa deste Ministério Público Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é entendimento consolidado, conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Piauí (Procedimento Administrativo N.º. 000052-111/2020), que a realização de quaisquer competições desportivas atinentes ao ciclismo, independentemente se são eventos profissionais ou não profissionais (amadores), que não sejam submetidas ao crivo fiscalizatório da Federação Desportiva Estadual responsável para fins de homologação e realização de suas atividades, violam o artigo 217, inciso I, da Carta Magna, bem como, o artigo 20 e seguintes da Lei N.º. 9.615/98 e artigo 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro –CTB;

CONSIDERANDO ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 67, I, CTB, que disciplina que as provas e competições desportivas devem ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, sem fazer distinção entre provas oficiais ou não oficiais;

CONSIDERANDO o Art. 21, II, do CTB, que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o art. 174 do CTB, que disciplina que promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a



via, Infração - gravíssima;

CONSIDERANDO o posicionamento ministerial no sentido de que as competições referentes ao ciclismo devem ser passíveis de fiscalização pela Federação legalmente investida nas atribuições para acompanhamento do campeonato ou competição;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” resolve:

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao **organizador** do evento intitulado “1ª QUENTINHA MOUNTAIN BIKE”, conhecido como **PELÉ ESPORTE BRASIL**, bem como aos **demais organizadores e divulgadores**:

a) **Que se abstenham** de realizar eventos de competição de ciclismo, profissionais ou amadores, sem a devida comunicação, autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC).

b) **Que se abstenham** de divulgar ou permitir a divulgação de eventos de competição de ciclismo, sejam eles profissionais ou amadores, sem a devida comunicação, autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC). Isso inclui a divulgação em qualquer formato (presenciais ou virtuais), por meio de qualquer meio de comunicação, como e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp, Telegram, Viber, Snapchat, Facebook Messenger, entre outros).

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da presente, sobre o **acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de **documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas**.

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça em Exercício

